PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Oficio n.º 022/2018

em 16 de março de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 008 que tem por escopo o encerramento das atividades da EMEIEF Maurício França Ferraz Camargo, conforme específica.

Segue acompanhado o presente projeto de lei, toda documentação relativo ao encerramento das atividades, como relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Atas do Conselho Municipal de Educação versando sobre o tema e demais documentos pertinentes.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Nelson Prestes de Oliveira.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 008/2018

"Dispõe sobre o encerramento das atividades da EMEIEF Maurício França Ferraz Camargo, conforme específica."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A unidade escolar denominada Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maurício França Ferraz Camargo, localizada no bairro do Piratuba, neste município, tem suas atividades encerradas no final do ano letivo de 2017, sendo os alunos transferidos para a EMEIEF Prof. Paschoal Visconti.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de março de 2018.

Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 22/MAR/2018 15:30 011559